

RESOLUÇÃO Nº 115/2009
(Publicada no Diário Oficial de 23/12/2009)

Alterada pelas Resoluções nºs 134/12, 08/13, 02/14 e 66/17.

**Habilita a OL INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., aos benefícios do
DESENVOLVE.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da OL INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., CNPJ nº 08.855.790/0001-07, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir papel higiênico, bobina de papel e papel tolha, sendo-lhe concedido, desde o início da produção, os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 66/17, de 05/09/17, DOE de 12/09/17, efeitos a partir de 12/09/17.

Redação original, efeitos até 11/09/17:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da OL INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., CNPJ nº 08.855.790/0001-07, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir papel higiênico e bobina de papel, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 134/12, de 30/10/12, DOE de 10 e 11/11/12, efeitos a partir de 01/11/12.

Redação original, efeitos até 31/10/12:

"I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação."

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

b) nas entradas decorrentes de importação de insumos e embalagens, celulose linter (algodão) NCM 4706.10.00, polietileno linear NCM 3901.10.10 e polietileno com densidade > 0,94 NCM 3901.20.29 nos termos do inciso II-D, da alínea "a", inciso XX e das alíneas "a" e "c", inciso XXXV e nas aquisições internas de celulose madeira/eucalipto NCM 4703.29.00, nos termos da alínea "a", inciso XXI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante de sua industrialização.

c) nas aquisições internas de adesivos - NCM 3505.10.00; 3505.20.00; 3506.91.10; 3506.91.20; 3506.91.90; e 3809.91.90; caixas (embalagem de papelão) - NCM 4819.10.00; celulose - NCM 4703.29.00; embalagens de polietileno - NCM 3923.21.90; etiquetas de identificação - NCM 4821.90.00; falso tecido/não tecido (TNT) - NCM 5603.11.30; 5603.11.90 5603.12.90; 5603.13.90; 5603.91.90; 5603.92.90 e 5903.20.00; filme de polietileno - NCM 3920.10.10; 3920.10.99 e 3921.19.00; fitas adesivas - 3506.10.90; 3919.10.00; 4811.41.10; 4811.41.90 e

9612.10.19; papel cartão para fabricação de tubetes - NCM 4822.90.00 e 4823.90.99; papel siliconado - NCM 4811.59.22; policrilato de sódio - NCM 3906.90.44 e NCM 3215.19.00 e 3814.00.90 e de papel cartão para fabricação de tubetes - NCM 4805.19.00, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, nos termos da alínea “f”, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

Nota: A redação atual da alínea “c” do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 02/14, de 05/11/13, DOE de 16/01/14, “para incluir no diferimento as aquisições internas de papel cartão para fabricação de tubetes - NCM 4805.19.00”, efeitos a partir de 01/01/14.

Redação anterior dada à alínea “c”, tendo sido acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 08/13, de 05/03/13, DOE de 13/03/13 e republicada no DOE de 16/01/14, efeitos de 01/03/13 a 31/12/13:

“c) nas aquisições internas de adesivos - NCM 3505.10.00; 3505.20.00; 3506.91.10; 3506.91.20; 3506.91.90; e 3809.91.90; caixas (embalagem de papelão) - NCM 4819.10.00; celulose - NCM 4703.29.00; embalagens de polietileno - NCM 3923.21.90; etiquetas de identificação - NCM 4821.90.00; falso tecido/não tecido (TNT) - NCM 5603.11.30; 5603.11.90 5603.12.90; 5603.13.90; 5603.91.90; 5603.92.90 e 5903.20.00; filme de polietileno - NCM 3920.10.10; 3920.10.99 e 3921.19.00; fitas adesivas - 3506.10.90; 3919.10.00; 4811.41.10; 4811.41.90 e 9612.10.19; papel cartão para fabricação de tubetes - NCM 4822.90.00 e 4823.90.99; papel siliconado - NCM 4811.59.22; policrilato de sódio - NCM 3906.90.44 e NCM 3215.19.00 e 3814.00.90, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, nos termos da alínea f, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.”

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2009.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente